

anatomia patológica e citopatologia aos usuários do Sistema Único de Saúde / SUS vigentes.

Certame instaurado nos termos da Lei nº 10.520/02, com sessão de abertura designada para o próximo dia 14 de julho.

A Representante insurge-se contra a exigência de "acreditação de qualidade laboratorial" e respectivo prazo de 03 (dias) úteis para que a licitante declarada vencedora comprove essa condição, sob pena de desclassificação.

Aduz inexistir determinação da ANVISA quanto a obrigatoriedade dessa espécie de certificação e exiguidade do interesse no estipulado para a contratação de comprovação demandada, além de a seu ver o dispositivo violar o §5º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, a Súmula nº 17 da Corte e o princípio da isonomia.

Requer a suspensão cautelar do procedimento e a procedência das impugnações, com determinação de correção do edital e de sua republicação.

É relatório, em síntese.

Exame preliminar das alegações e do ato convocatório impugnado autoriza presunção de ofensa à Lei nº 8.666/93 e de inobservância à jurisprudence do Tribunal, recomendando seja dado curso à devida averiguação.

Nestas particulares condições, considerando a noticiada proximidade da data designada (14 de julho de 2022) para o processamento do torneio, determino ao Prefeito de Itapevi, nos termos do artigo 220 e seguintes do Regimento Interno, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 74/2022, até ulterior deliberação deste Tribunal.

Caberá à autoridade responsável abster-se de promover correções no instrumento convocatório até julgamento definitivo da matéria, ressalvada a hipótese de anulação ou revogação da licitação, que, se efetivada, deverá ser imediatamente comunicada nestes autos e instruída com prova da respectiva publicação.

Notifique-se o órgão promotor do certame para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie a juntada aos autos do inteiro teor do edital (ou certificação de que a versão apresentada pelo representante corresponde fielmente àquela divulgada à praça), acompanhado de informações sobre eventuais publicações, esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos, bem como de justificativas de interesse.

Nos termos do parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno, submetem-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, a referendo do egrégio Plenário.

Publique-se.

DESPAÇO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO EDGAR CAMARGO RODRIGUES

Processo: TC-015533.989.22-4

Representante: FFG LOGGOS E COMÉRCIO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES.

Responsáveis: Claubert Deivison Reis Franco (Secretário Municipal de Tecnologia)

Objeto: Representação contra o edital de Pregão Presencial nº 022/2022, Processo nº 11.432/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de sistema para gestão de processos e expedientes digitais, em modalidade de software como serviço (SAAS), armazenamento e recuperação de documentos digitais, incluindo serviços de implantação, customização e treinamentos, manutenção, suporte técnico, garantia de atualização do sistema, digitalização de documentos.

Observações: data de atualização: 12 de julho de 2022.

Sessão pública: 14 de julho de 2022.

Certame instaurado nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93.

Visos.

Representação formulada por FFG LOGGOS E COMÉRCIO LTDA, visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 022/2022, Processo nº 11.432/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de sistema para gestão de processos e expedientes digitais, em modalidade de software como serviço (SAAS), armazenamento e recuperação de documentos digitais, incluindo serviços de implantação, customização e treinamentos, manutenção, suporte técnico, garantia de atualização do sistema, digitalização de documentos.

Peça inicial autuada em 12 de julho de 2022 e regularizada a representação processual da empresa autora nesta data (eventos 13 e 22), em atendimento à determinação da e. Presidência (evento 6).

Certame instaurado nos termos da Lei nº 10.520/02, com sessão de abertura designada para o próximo dia 14 de julho.

A Representante, ao alegar omissão de requisitos de qualificação técnica das licitantes e impropriedades (indefinição quanto à forma e momento de apresentação da respectiva declaração, e incongruência entre a natureza facultativa da vitória e a obrigatoriedade de o representante portar procuração com firma reconhecida) na previsão de realização de visita técnica.

Insurge-se contra a exigência de "migração de dados nos serviços de implantação" dos sistemas (subitem 5.1.10, do anexo I do ato convocatório), sem o prévio estabelecimento quanto ao volume de informações a ser migrado.

Impugna ainda a determinação de que o sistema da futura contratada permita a integração com os programas (software) legados da Prefeitura, pois entende faltar especificação sobre os atuais sistemas utilizados, bem assim, a linguagem, o layout, a base de banco de dados e demais peculiaridades que interferem e/ou impossibilitam a interação alinhada.

Questiona regras apostas para o "fornecimento de link de dados dedicados" que, a seu ver, "existe um mercado amplo e próprio para execução desse serviço", de sorte que deveria ser licitado em apartado ou autorizada a subcontratação.

Aponta ausência de estipulação de garantias à Administração para os casos de rescisão contratual e, bem assim, de informações relativas ao treinamento de futuros usuários, e de critérios objetivos para aferição da prova de conceito e correspondente demonstração de conformidade das propostas técnicas.

Requer a suspensão cautelar do procedimento e a procedência das impugnações, com determinação de correção do edital e de sua republicação.

É relatório, em síntese.

Exame preliminar das alegações e do ato convocatório impugnado autoriza presunção de ofensa à Lei nº 10.520/02 e de inobservância à jurisprudence do Tribunal, recomendando seja dado curso à devida averiguação.

Nestas particulares condições, considerando a noticiada proximidade da data designada (14 de julho de 2022) para o processamento do torneio, determino à Prefeitura de Embu das Artes, nos termos do artigo 220 e seguintes do Regimento Interno, a suspensão do Pregão Presencial nº 022/2022, até ulterior deliberação deste Tribunal.

Caberá à autoridade responsável abster-se de promover correções no instrumento convocatório até julgamento definitivo da matéria, ressalvada a hipótese de anulação ou revogação da licitação, que, se efetivada, deverá ser imediatamente comunicada nestes autos e instruída com prova da respectiva publicação.

Notifique-se o órgão promotor do certame para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie a juntada aos autos do inteiro teor do edital (ou certificação de que a versão apresentada pelo representante corresponde fielmente àquela divulgada à praça), acompanhado de informações sobre eventuais publicações, esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos, bem como de justificativas de interesse.

Nos termos do parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno, submetem-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, a referendo do egrégio Plenário.

Publique-se.

DESPAÇOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-015504.989.22-9 REPRESENTANTE: MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA ADVOGADO: MIRIAM AHTE (OAB/SP 79.338) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 128.551) ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do Edital de Concorrência Pública nº 14/2022, certame destinado à contratação de empresa para realização de múltiplas tarefas de limpeza pública e conservação, em diversas localidades do Município, conforme Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (Anexo I) e Projeto Básico (Anexo III), com fornecimento de materiais, mão-de-obra, máquinas e equipamentos. Trata-se de pedido suscitado por Mova Brasil Ambiental Ltda. com o propósito de impugnar o Edital da Concorrência Pública nº 14/2022, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba visando à contratação de empresa para realização de múltiplas tarefas de limpeza pública, asseio e conservação, em diversas localidades do Município, conforme Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (Anexo I) e Projeto Básico (Anexo III), com fornecimento de materiais, mão-de-obra, máquinas e equipamentos. Inicia questionando a exigência de disponibilidade de frota alocada para a prestação dos serviços com idade não superior a 5 (cinco) anos de fabricação (item 1.1.2.2 do Edital), está inserido no "razão" vale a ampliação para o limite de 10 (dez) anos. Afirma, mais ainda, que o orçamento estimativo não estaria informado com elementos suficientes para demonstrar os custos já deduzidos. Também entende que faltaria expressa consignação no texto do Edital sobre o prazo de 5 (cinco) dias úteis, assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte para sanar eventuais falhas apontadas por advogados e trabalhistas. Reclama, por fim, da redação do item 11.4 do Edital, na medida em que estaria condicionando o protocolo de recursos pela via presencial. Espera, com isso, a concessão de liminar para a imediata suspensão do processo licitatório, bem como a retificação do Edital nos termos arguidos. A Inicial encontra-se formalmente aduzida no at. 220, § 2º, do Regimento Interno. Segundo o Instrumento Impugnativo, a abertura da praça está prevista para ocorrer no dia 07/12/22, a partir das 10h. Cabe consignar, desde logo, que breve consulta ao Portal da Prefeitura de Caraguatatuba permite inferir que a Representante trouxe ao exame deste E. Tribunal versão desatualizada do Edital em questão, na medida em que há texto retificado, suscetível de consulta pública, publicado, ao que consta, em 15/6/22. Disto decorre a constatação de que a "Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços" do Edital está inserida no "razão", superando a correspondente indicação. Sobre a alegada omissão do benefício específico para os microempresários sanarem eventual documentação trabalhista ou fiscal que contenha restrição, prefiro aplicar ao caso o entendimento mais liberal que remete análise do gênero à concretude dos fatos, essencialmente por se trata de situação excepcional, que não se revela de plano e que, portanto, pode ser confrontada no bojo de uma ação ordinária, sem prejuízo de a ser reconhecida a restrição que não suprima o tratamento específico que a norma lhes assegura, na conformidade da recente redação dada ao art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06. A respeito da preocupação aventada por conta dos meios assegurados para o protocolo de recursos, prefiro assumir que tal disposição não induz à primazia de restrição, em especial porque tal dispositivo merece leitura conciliada com o item 11.1 do Edital, que estabelece os procedimentos da espécie "na forma, prazos e com os efeitos" estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93. Assim, visando ao melhor interesse público, cabe neste momento consignar alertar à Prefeitura para que efetivamente admita o protocolo por todos os meios legais possíveis. Por fim, igualmente não me parece que a crítica atribuída às características da frota evidencie elemento suficiente para suscitar medida extrema de paralisação do certame. Ilustro o texto com deliberação Plenária de 6/12/22, no sentido de que medidas da espécie devem ser temperadamente avaliadas conforme o poder discricionário do administrador: "Recentes julgados deste E. Plenário têm tolerado a fixação de idade máxima da frota, quando ausentes elementos concretos de sua inadequação ao segmento de mercado licitado. Em última análise, resguardada a perspectiva orçamentária, presumida e não comprovada, a administração não pode alegar violação invocada para deflagração do torneio, a Municipalidade é soberana na ponderação do binômio necessidade-possibilidade que deverá melhor orientar a forma de atender o interesse local, nada obstante, em princípio, a busca por produtos atuais e em perfeito funcionamento, prática que, aliás, constitui-se harmonicamente com o postulado constitucional da eficiência (art. 37, caput da CF/89)". (TC-0164.989.22-5)

PROCESSO: TC-015592.989.22-2 REPRESENTANTE: BPF PRIME BANK MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA ADVOGADO: THAINA DA CUNHA ANDRADE (OAB/SP 424.843) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIBINGA ADVOGADO: ALESSANDRA TEIXEIRA DE GODOI LUTAI (OAB/SP 126.069) ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2022, certame voltado à "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança munido de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da Prefeitura do Município de Itibingá, para um número estimado de até 1.659 (mil seiscentos e cinquenta e nove) funcionários constantes do Termo de Referência". A Representante em síntese, questiona a disposição que trata das hipóteses de exclusão do Simples Nacional incidentes sobre a contratada que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, seja optante por aquele regime especial. Dal requerer a suspensão do certame, tendo em vista a retificação do Edital nos termos da argumentação apresentada. Consoante informa o Edital, a abertura da praça está prevista para ocorrer amanhã, dia 14/7/2022, às 9h. A exordial, porém, foi autuada no sistema de Processo Eletrônico na data de hoje,13/7/2022, às 11h50 (evento 1), com distribuição para meu Gabinete às 12h10 (evento

6). Nos termos do § 2º, do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, confere-se aos Tribunais de Contas, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, a prerrogativa de requisitar cópia de edital de licitação já publicado para exame prévio. Sobre o tema, este Tribunal tem compreendido que a antecedência mínima necessária para requisição de instrumentos convocatórios de licitação é de 24 horas, contadas da data fixada para recebimento dos envelopes (cf. TC-1385.011/05 e TC-18073/026/05), razão pela qual restou desrespeitado o prazo legal mínimo para processamento do pedido como Exame Prévio de Edital. Nesse contexto, não observada a antecedência temporal necessária, inviável, por falta de pressuposto de admissibilidade, a cognição liminar do pedido. Vale registrar que, a despeito dessa conclusão, a matéria ainda comporta análise pormenorizada sob o rito ordinário, considerando-se a ótica dos acontecimentos em concreto, nos termos das Instruções vigentes. Nessas circunstâncias, INDEFIRO liminarmente o pedido formulado por BPF Prime Meios de Pagamentos Ltda., nego o trâmite sob o rito do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do expediente. Ao Cartório para que se digite intem Representante e Representada do quanto aqui decidido, dando-se, em seguida, vista ao d. MPC.

DESPAÇOS DA CONSELHEIRA DE CASTRO MORAES

DESPAÇOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Proc-TC-2528.989.19-7. Interessada: Fundação Memorial da América Latina. Responsável: Marco Antonio Cavalho Leite Felix de Souza. Período: 01.01.2019 a 07.01.2019. Responsável: Jorge Damião de Almeida. Período: 08.01.2019 a 24.06.2019 e 10.07.2019 a 31.12.2019. Responsável: Antonio Eduardo Colares de Oliveira. Período: 19.03.2019. Assunto: Balanço Geral - Contas do exercício de 2019.O processo TC-2528.989.19-7 trata da prestação anual de contas da Fundação Memorial da América Latina, relativas ao exercício de 2019. Tendo em vista as manifestações exaradas pelo Ministério Público de Contas, evento nº 67 e Assessoria Técnica Jurídica, evento nº 64, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, ficam notificados os responsáveis a referidos, para que tomem conhecimento dos termos e observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações e/ou documentos que entender pertinentes.

Proc-TC-6902.989.20-1. Interessada: Prefeitura Municipal de Orindúvia. Responsável: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins. Assunto: Contas Anuais do exercício de 2021. Procuradoras: Dra. Vera Lucia Cabral, (OAB/SP nº 119.832) e Dra. Desele Cristina Cardozo Galvão Gonçalves, (OAB/SP nº 277.567). Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Orindúvia, por sua procuradora, Dra. Vera Lucia Cabral, (OAB/SP nº 119.832), conforme evento nº 120. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 120.

Proc-TC-7127.989.20-0. Interessada: Prefeitura Municipal de Pedreira. Responsável: Hamilton Bernardes Junior - Prefeito à época. Efeito atual: Fabio Vinicius Polidoro. Assunto: Contas do exercício de 2021. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado por Fabio Vinicius Polidoro, na condição de Prefeito do Município de Pedreira, conforme evento nº 151. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 151.

Proc-TC-6203.989.20-7. Interessada: Câmara Municipal de Itaipuru Paulista. Responsável: Jonas Pinto de Oliveira Filho. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Assunto: Contas do exercício de 2021. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado por Jonas Pinto de Oliveira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Itaipuru Paulista, conforme evento nº 61. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 61.

Proc-TC-7065.989.20-4. Interessada: Prefeitura Municipal de Burtizal. Responsável: Daniel Sarreto. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Procurador: Dr. Renato Chaves Pessini, (OAB/SP nº 300.841). Assunto: Contas do exercício de 2021. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Burtizal, por seu procurador, Dr. Renato Chaves Pessini, (OAB/SP nº 300.841), conforme evento nº 107. Defiro o prazo requerido, de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 107.

Proc-TC-6114.989.20-5. Interessada: Câmara Municipal de Campos Novos Paulista. Responsável: Lino Cesar Pereira Rogério. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Procurador: Dr. Emerson Adolfo de Goes, (OAB/SP nº 151.345). Assunto: Contas do exercício de 2021. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Câmara Municipal de Campos Novos Paulista, por seu procurador, Dr. Emerson Adolfo de Goes, (OAB/SP nº 151.345), conforme evento nº 57. Defiro o prazo requerido, de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 57.

Proc-TC-6751.989.20-3. Interessada: Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista. Responsável: Flavio Firmino Eufrázio. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Procuradores: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, (OAB/SP nº 116.947), Dr. Elísio Maggi, (OAB/SP nº 190.191) e Dr. Francisco Luengo Lopes Filho, (OAB/SP nº 193.505). Assunto: Contas do exercício de 2021. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, por seus procuradores, Dr. Elísio Maggi, (OAB/SP nº 190.191) e Dr. Francisco Luengo Lopes Filho, (OAB/SP nº 193.505), conforme evento nº 126. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 126.

Proc-TC-7344.989.20-7. Interessada: Prefeitura Municipal de São Carlos. Responsável: Ailton Garcia Ferreira. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Procuradores: Dr. Alexandre Carneira Martins Gonçalves, (OAB/SP nº 229.826), Dr. Ricardo Suzuki Brondi, (OAB/SP nº 313.378). Assunto: Contas do exercício de 2021. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de São Carlos, por seu procurador, Dr. Ricardo Suzuki Brondi, (OAB/SP nº 313.378), conforme evento nº 123. Defiro o prazo requerido, de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 123.

Proc-TC-6888.989.20-9. Interessada: Prefeitura Municipal de Nipoá. Responsável: José Pedro Rampin. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Procurador: Dr. Daniel Cabrera Barca, (OAB/SP nº 240.329). Assunto: Contas do exercício de 2021. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado por José Pedro Rampin, Prefeito do Município de Nipoá, pelo Procurador do Município, (OAB/SP nº 190.191) e Dr. Milton João Vinetico, conforme evento nº 102. Defiro o prazo requerido, de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 102.

Proc-TC-6099.989.20-4. Interessada: Câmara Municipal de Borborema. Responsável: Antonio Carlos Rodrigues Prescott. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Procuradores: Dr. João Claudio Patrício, (OAB/SP nº 190.904) e Dr. Milton João Vinetico, (OAB/SP nº 303.840). Assunto: Contas do exercício de 2021. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado por Antonio Carlos Rodrigues Prescott, Presidente da Câmara Municipal de Borborema, conforme evento nº 63. Defiro o prazo

de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 63.

Proc-TC-6155.989.20-5. Interessada: Câmara Municipal de Fernão. Responsável: Luiz Alfredo Laredini. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Assunto: Contas do exercício de 2021. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado por Luiz Alfredo Laredini, Presidente da Câmara Municipal de Fernão, em razão do falecimento do procurador Dr. ORLANDO TANGA-NEIRO JUNIOR (OAB/SP 240.477), conforme eventos nºs 64. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 64. Tendo em vista o quanto noticiado, providenciem-se as anotações necessárias, com a exclusão do nome do d. advogado do rol de habilitados.

Proc-TC-6491.989.20-8. Interessada: Câmara Municipal de Paripatuba. Responsável: Delmar Djilma Simões Junior. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Assunto: Contas do exercício de 2021.O processo TC-6491.989.20-8 trata da prestação anual de contas da Câmara Municipal de Paripatuba-Açu, relativas ao exercício de 2021. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Registro - UR-12, evento nº 44, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável a referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Proc-TC-6394.989.20-6. Interessada: Câmara Municipal de Tarabai. Responsável: Abimael de Oliveira Santos. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Procurador: Dr. Diego Rafael de Esteves Vasconcelos (OAB/SP nº 290.219). Assunto: Contas do exercício de 2021.O processo TC-6808.989.20-6 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Guarantã, relativas ao exercício de 2021. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Registro - UR-4, evento nº 40, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável a referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Proc-TC-6875.989.20-4. Interessada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema. Responsável: Atílio Fraga. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Procurador: Dr. Fausto Cavichini Infante Gutierrez, (OAB/SP nº 285.403). Assunto: Contas do exercício de 2021.O processo TC-6875.989.20-4, trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, relativas ao exercício de 2021. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Registro - UR-5, evento nº 95, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável a referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Proc-TC-7072.989.20-5. Interessada: Prefeitura Municipal de Cardoso. Responsável: Jair Cesar Nattes. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Procuradora: Dra. Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749). Assunto: Contas do exercício de 2021.O processo TC-7072.989.20-5 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Cardoso, relativas ao exercício de 2021. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Registro - UR-11, evento nº 114, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável a referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Proc-TC-6823.989.20-7. Interessada: Prefeitura Municipal de Ithabela. Responsável: Antonio Luiz Colucci. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Procuradores: Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, (OAB/SP nº 109.013), Dra. Graziela Nobrega da Silva, (OAB/SP nº 262.845) e Dra. Renata Lorenza Coelho da Silva, (OAB/SP nº 427.147), Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, (OAB/SP nº 242.953) e Dr. Yuri Marcol Soares Sato, (OAB/SP nº 305.226). Assunto: Contas do exercício de 2021.O processo TC-6823.989.20-7, trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Ithabela, relativas ao exercício de 2021. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7, evento nº 139, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável a referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Proc-TC-7248.989.20-4. Interessada: Prefeitura Municipal de Amparo. Responsável: Carlos Alberto Martins. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Procuradores: Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, (OAB/SP nº 109.013), Dra. Graziela Nobrega da Silva, (OAB/SP nº 262.845) e Dra. Renata Lorenza Coelho da Silva, (OAB/SP nº 427.147). Assunto: Contas do exercício de 2021.O processo TC-7248.989.20-4 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2021. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Mogi Guaçu - UR-19, evento nº 132, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável a referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Proc-TC-7304.989.20-5. Interessada: Prefeitura Municipal de Jau. Responsável: Jorge Ivan Cassaro. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Assunto: Contas do exercício de 2021.O processo TC-7304.989.20-5 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Jau, relativas ao exercício de 2021. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Bauru - UR-2, evento nº 90, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável a referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Proc-TC-6070.989.20-7. Interessada: Câmara Municipal de Angatuba. Responsável: João Deane dos Santos. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021. Procurador: Dr. Ivan Aparecido Ferreira (OAB/SP nº 111.162). Assunto: Contas do exercício de 2021.O processo TC-6070.989.20-7 trata da prestação anual de contas da Câmara Municipal de Angatuba, relativos ao exercício

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema e-TICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.ioe.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-ZGFw-8E2T-5BZA-FY51